

LEI N. ° 2.246, DE 24 DE SETEMBRO DE 2004.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Programa Municipal de Inclusão Digital e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 96, VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É autorizado o Poder Executivo instituir, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, o Programa Municipal de Inclusão Digital com o objetivo primordial de proporcionar às comunidades de baixa renda o amplo acesso e uso da informática, bem como a capacitação e a preparação dos beneficiados para o entendimento, manuseio e operação de microcomputadores e internet.

Art. 2º Constituem objetivos básicos do Programa Municipal de Inclusão Digital:

I – criar laboratórios de informática com o objetivo de enfrentar a exclusão digital;

II – incentivar à comunidade acerca da importância do conhecimento digital para crianças e jovens;

III – ampliar a cidadania ativa contribuindo para o desenvolvimento social, cultural e econômico por meio da democratização do acesso ao conhecimento;

IV – utilização intensiva de novas tecnologias de informação;

V – manter os usuários das salas de informática participando da realidade social do país, contribuindo para mudanças, doando trabalho e conhecimento;

VI – integrar as comunidades locais com o mundo através da internet, divulgando sua cultura, costumes, atividades econômicas e experiência de desenvolvimento sustentável; e

VII – outras informações relativas à inclusão digital.

(Fls. 2 da Lei n.º 2.246, de 24.9.2004)

Art. 3º O preenchimento das vagas criadas pelo programa observará os seguintes critérios:

I – 50% (cinquenta por cento) das vagas criadas serão destinadas aos alunos provenientes de escolas públicas, observando-se o *curriculum* escolar do postulante;

II - 30% (trinta por cento) para a comunidade unaiense, cujas vagas serão preenchidas pelos postulantes que possuam menor renda familiar; e

III – 20% (vinte por cento) das vagas serão preenchidas mediante sorteio a ser realizado com o remanescente dos inscritos pelo processo estabelecido no item anterior.

Art. 4º A política educacional e as normas destinadas ao atendimento dos objetivos estabelecidos nesta Lei serão traçadas pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unai, 24 de setembro de 2004, 60º da Instalação do Município.

JOSÉ BRAZ DA SILVA
Prefeito Municipal